



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 48/2022

AUTORIA – Lucas Ortiz Leugi

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre arrecadação e destinação de recursos oriundos da aplicação de multas de trânsito no âmbito do Município de Apucarana, conforme especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

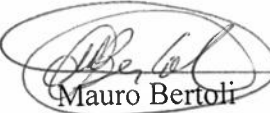
À apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Projeto de Lei nº 48/2022, de autoria do Vereador Lucas Leugi, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre arrecadação e destinação de recursos oriundos da aplicação de multas de trânsito no âmbito do Município de Apucarana.

Somos de PARECER CONTRÁRIO à tramitação do referido projeto de lei, concordando com o parecer jurídico exarado, visto que encontra óbice por não se tratar de matéria de interesse local ou suplementação da Lei Federal ou Estadual, conforme o Art. 30, I e II da Constituição Federal. Ainda, verifica-se que o Código de Trânsito Brasileiro não traz as previsões ou obrigações que o projeto prevê – o Art. 22, XI da Constituição Federal estabelece que compete à União tratar sobre a matéria de trânsito, razão pela qual a proposição encontra-se eivada de inconstitucionalidade e ilegalidade, devendo ser encaminhada ao arquivo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 19 de maio de 2022.


Jossuela Martins Pirelli
SECRETÁRIA


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Tiago Cordeiro de Lima
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 48/2022

AUTORIA – Lucas Ortiz Leugi

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre arrecadação e destinação de recursos oriundos da aplicação de multas de trânsito no âmbito do Município de Apucarana, conforme especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, o Projeto de Lei nº 48/2022, de autoria do Vereador Lucas Leugi, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre arrecadação e destinação de recursos oriundos da aplicação de multas de trânsito no âmbito do Município de Apucarana.

Somos de PARECER CONTRÁRIO à tramitação do referido projeto de lei, concordando com o parecer jurídico exarado, visto que encontra óbice por não se tratar de matéria de interesse local ou suplementação da Lei Federal ou Estadual, conforme o Art. 30, I e II da Constituição Federal. Ainda, verifica-se que o Código de Trânsito Brasileiro não traz as previsões ou obrigações que o projeto prevê – o Art. 22, XI da Constituição Federal estabelece que compete à União tratar sobre a matéria de trânsito, razão pela qual a proposição encontra-se eivada de inconstitucionalidade e ilegalidade, devendo ser encaminhada ao arquivo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 19 de maio de 2022.


Mauro Bertoli
SECRETÁRIO

Antonio Marques da Silva
PRESIDENTE


Jossuela Martins Pirelli
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 48/2022

AUTORIA – Lucas Ortiz Leugi

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre arrecadação e destinação de recursos oriundos da aplicação de multas de trânsito no âmbito do Município de Apucarana, conforme especifica e dá outras providências.

PARECER

À apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transportes, Urbanismo e Habitação, o Projeto de Lei nº 48/2022, de autoria do Vereador Lucas Leugi, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre arrecadação e destinação de recursos oriundos da aplicação de multas de trânsito no âmbito do Município de Apucarana.

Somos de PARECER CONTRÁRIO à tramitação do referido projeto de lei, concordando com o parecer jurídico exarado, visto que encontra óbice por não se tratar de matéria de interesse local ou suplementação da Lei Federal ou Estadual, conforme o Art. 30, I e II da Constituição Federal. Ainda, verifica-se que o Código de Trânsito Brasileiro não traz as previsões ou obrigações que o projeto prevê – o Art. 22, XI da Constituição Federal estabelece que compete à União tratar sobre a matéria de trânsito, razão pela qual a proposição encontra-se eivada de inconstitucionalidade e ilegalidade, devendo ser encaminhada ao arquivo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 19 de maio de 2022.


Mauro Bertoli
SECRETÁRIO


Antonio Luciano Facchiano
PRESIDENTE

Antonio Marques da Silva
RELATOR